

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS**

A174

Acesso à justiça e formas de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ronan Ramos Júnior, João Sergio dos Santos Soares Pereira e Angélica Cerdotes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-939-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**MÍDIA E INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS: OS RISCOS DA EXPOSIÇÃO
PREMATURA PARA O DEVIDO PROCESSO LEGAL**

**MEDIA AND CRIMINAL INVESTIGATIONS: THE RISKS OF PREMATURE
EXPOSURE TO DUE PROCESS**

Natalia Rezende Pinheiro Teixeira ¹

Resumo

A seguinte pesquisa aborda a relação entre a cobertura midiática e investigações criminais, destacando os impactos negativos dessa exposição. Com o objetivo de evidenciar a necessidade ao equilíbrio do direito à informação com a proteção dos processos judiciais, especialmente na era digital vivida atualmente. Portanto, é fundamental garantir que a mídia não comprometa a integridade das investigações criminais, preservando tanto o direito à informação quanto a justiça.

Palavras-chave: Cobertura midiática, Investigações criminais, Impactos negativos, Direito à informação, Proteção dos processos judiciais

Abstract/Resumen/Résumé

The following research addresses the relationship between media coverage and criminal investigations, highlighting the negative impacts of this exposure. With the aim of highlighting the need for a balance between the right to information and the protection of judicial processes, especially in the current digital age. Therefore, it is essential to ensure that the media does not compromise the integrity of criminal investigations, preserving both the right to information and justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Media coverage, Criminal investigations, Negative impacts, Right to information, Protection of judicial processes

¹ Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Essa pesquisa aborda a complexa relação entre a cobertura da mídia e o andamento de investigações criminais, focando principalmente nos impactos negativos. A mídia possui o papel de distribuir notícias à população, porém se não feita de forma consciente pode causar o comprometimento no andamento de apurações. Assim o objetivo é encontrar um equilíbrio entre o direito do público à informação e a proteção dos processos judiciais.

Esse tema é de extrema importância, em uma era digital em que vivemos com as redes sociais, as informações são passadas de maneira desenfreada e rápida sem a devida regularização. A privacidade é cada vez mais complexa devido a intromissão mediática e a necessidade de ter sempre algo em manchete. Informações sobre crimes tendem a se tornarem virais, alcançando milhares de pessoas em horas, e sem as devidas responsabilidades tantos fatos verdadeiros quanto falsas notícias são divulgadas desenfreadamente, impactando a vida das pessoas envolvidas em uma investigação.

No processo judicial após uma divulgação de fatos ocorre uma pressão as autoridades o que acaba afetando direitos, como o direito a um julgamento justo, afetado com essa propagação ocorre a influência a uma forte opinião pública antes mesmo de um julgamento justo criando um preconceito que em extremos casos geram linchamentos. Toda investigação criminal deve garantir sigilo e a preservação da vida da vítima, dos acusados e de testemunhas, como previsto em lei nº 3.689/1941 no art. 20 do CPP. A velocidade e o alcance da disseminação de informações, a formação de opinião pública rápida, a pressão sobre autoridades, os riscos à privacidade e os desafios técnicos e legais são aspectos que exigem uma análise profunda (Brasil, 1941).

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. ÉTICA E RESPONSABILIDADE NA COBERTURA MIDIÁTICA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Existem princípios a serem seguidos por um jornalista, os principais são a busca pela verdade, a imparcialidade, o respeito a dignidade humana e a divulgações de notícias de interesse da sociedade. Assim em casos de investigações, um jornalista deve prezar pelo equilíbrio, considerando os impactos, tanto positivos como negativos, que sua reportagem terá, ao divulgar partes sensíveis de um caso como evidências ou a identidade de um suspeito por exemplo. Os jornalistas enfrentam diversos dilemas éticos, ao decidir o que publicar em suas reportagens, especialmente ao cobrir investigações criminais (Associação Brasileira de Imprensa, 2023).

Atualmente, com as redes, os princípios do código de ética por diversas vezes não têm sido respeitados. Com o surgimento de mídias sociais e das plataformas de compartilhamento de notícias online, os fatos são repassados cada vez mais rápido, aumentando a pressão em cima de jornalistas para publicar os andamentos de uma investigação criminal, muitas vezes sem a verificação completa dos fatos e da consideração ética das informações a serem divulgadas. Além de muitas plataformas online valorizarem informações mais sensacionalista, por chamarem mais a atenção dos leitores e trazerem mais engajamento.

O compartilhamento de notícias falsas sobre um caso, pode acarretar diversos desastres no âmbito da internet, a pessoa que passa por uma difamação pode sofrer com comentários negativos e ameaças, além do cancelamento social, que causa danos físicos, como perda de empregos, e danos psicológicos. Um exemplo que ocorreu isso foi o caso sofrido pela atriz Clara Kastanho, em uma publicação o jornalista Matheus Baldi no dia 24 de maio 2022, revelou que a atriz havia dado a luz e decidido entregar a criança a adoção, a informação foi vazada por profissionais do hospital que a atriz havia sido atendida, após uma onda de ataques e ameaças, Clara Kastanho revelou em carta aberta ter sido estuprada, ficando grávida após a violência e que havia optado por gerar a criança com a entrega voluntária do bebê para adoção, para uma família disposta a criá-lo com amor. O fato é um exemplo de irresponsabilidade de um jornalista que não apurou todas as vertentes do caso e o levou à público (Assis, 2022).

Um caso de comprometimento de investigação criminal é o de Tim Lopes, que era um jornalista famoso por reportagens sobre problemas sociais. Em uma investigação disfarçada sobre exploração sexual e tráfico de drogas na Favela Vila Cruzeiro, o jornalista foi sequestrado, torturado e posteriormente brutalmente assassinado. Por se tratar de uma figura pública e da maneira como o caso ocorreu, levaram a uma cobertura midiática intensa. A consequência é

que houve a divulgação de fatos que poderiam ter sido usados pela polícia para surpreender os criminosos, já que alertaram sobre as ações tomadas para o resgate, o que fez com que os traficantes escondessem ou destruíssem evidências (Leitão; Martins, 2022).

Assim, a cobertura de investigações, deve ser baseada no código de ética de maneira rigorosa, principalmente em ambiente virtual onde o controle após uma postagem é nulo, a responsabilidade é mais importante do que nunca.

3. PSICOLOGIA DO PÂNICO MORAL E A MÍDIA: COMO A SENSACIONALIZAÇÃO IMPACTA A SOCIEDADE

A mídia possui um papel crucial para a percepção da população, de vários temas, por isso um jornalista deve ter uma responsabilidade com o material que está levando a público. A maneira de que se posta sobre um crime, deve ser de extremo cuidado, pois o efeito na sociedade é por vezes desastroso, pode gerar um estado de pânico moral, em que a percepção de ameaça é criada desproporcionalmente em relação à realidade.

Pânico moral, é um conceito sociológico, observada pelo sociólogo Stanley Cohen em sua obra denominada “Demônios populares e pânicos morais”, que estudava o comportamento da sociedade britânica devido a um desvio da normalidade. Na época, grupos sociais como Mods e Rockers, refugiados, lésbicas e mães solo eram alvos de notícias exageradas e manipuladas e tinham seus comportamentos estigmatizados. Baseado nesse contexto, o autor cria o conceito de pânico moral para caracterizar a forma como a mídia, a opinião pública e os agentes de controle social reagem a determinados rompimentos de padrões normativos. De acordo com Cohen, a mídia é propagadora de distorções dos acontecimentos sociais (Cohen, 2011).

O fenômeno é fomentado nas coberturas midiáticas, através de amplificar aspectos alarmantes de um evento que acaba criando uma sensação de crise iminente. Em relação à investigações criminais, a partir do sensacionalismo, acaba os transformando em ameaças sociais significativa levando a uma mobilização pública e, muitas vezes, a respostas políticas intensificadas. Em crimes mais violentos, como os sofridos por crianças, já tendem a terem reações mais fortes, quando é descrito para acentuar emoções mais pesadas acabam aumentando a reação popular (Costa, 2020).

Seus principais efeitos na sociedade é a estigmatização de grupos específicos levando a uma discriminação por criar uma percepção negativa e injusta sobre esses grupos, medo e

ansiedade coletiva que vai afetar diretamente a vida do indivíduo por aumentar a desconfiança dos cidadãos, influência nas decisões judiciais já que com o pânico ocorre um aumento de pressão em cima do sistema judiciário afetando um julgamento justo, entre outros.

Um marco de pânico moral foi durante a investigação do “maníaco do parque”, ocorrido na década de 1990, em que Francisco de Assis Pereira, foi acusado de estuprar e assassinar brutalmente sete mulheres no Parque do Estado, em São Paulo. Quando os desaparecimentos começaram a acontecer e os corpos a serem encontrados, a mídia começou a cobrir incessantemente cada detalhe do caso. Manchetes sensacionalistas e reportagens contínuas alimentaram um clima de pânico e medo, criando um ambiente de histeria coletiva. Os jornalistas dramatizavam os eventos e especulavam sobre detalhes macabros que nem mesmo haviam sido confirmados pelas investigações policiais. Tal postura, gerou muito pânico a população, que por consequência gerou pressão aos oficiais e mais tarde afetou um julgamento justo, criaram um clima de medo e desconfiança, demonstrando os perigos da falta de responsabilidade na cobertura de casos criminais (Freitas, 2021).

O pânico moral está profundamente ligado a mídia, já que através da cobertura midiática se molda a maneira de pensar do público e até mesmo de comportamentos sociais. Assim com o sensacionalismo de casos criminais trazem uma série de consequências negativas. Reconhecer o papel da mídia na criação de pânicos morais é essencial para promover uma cobertura mais responsável e equilibrada, que informe o público sem provocar medo desnecessário ou influenciar injustamente o sistema de justiça.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, a responsabilidade ética em uma reportagem, são fundamentais para manter a integridade de um caso e evitar o pânico moral. É notório o papel crucial que a mídia desempenha em nossa sociedade de levar informação, mas também de agir eticamente e principalmente em compromisso com a verdade. Além disso, esses exemplos evidenciam a importância e a educação que o público deve ter ao receber uma informação, principalmente em relação à julgamentos precipitados com base em informações incompletas e distorcidas.

A pesquisa sobre a sensacionalização de crimes graves revelou que essa prática não apenas distorce a percepção pública, mas também pode ter consequências devastadoras para os indivíduos envolvidos. De forma geral, essa análise destaca a importância de defender um

jornalismo de qualidade e ético, que promova a justiça e a verdade, em vez de contribuir para a disseminação do medo e da desinformação.

Assim, temos um papel de importância para combater o sensacionalismo e caminhar para a busca por uma mídia mais responsável e segura para nós cidadãos, para que assim o equilíbrio entre segurança e informação ao público seja enfim alcançado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Renato. Caso Klara Castanho: um ato de dignidade e vários atos de crueldade. **Jusbrasil**, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/caso-klara-castanho-um-ato-de-dignidade-e-varios-atos-de-crueldade/1635534180>. Acesso em: 17 maio 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. 4. ed. Brasília. AIB, 2023 Disponível em: <https://www.abi.org.br/institucional/legislacao/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/>. Acesso em: 17 maio 2024

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. o presidente da república, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm#:~:text=pedir%2C%20mediante%20traslado.-,Art.,exigido%20pelo%20interesse%20da%20sociedade. Acesso em: 17 maio 2024

COHEN, Stanley. **Folk devils and moral panic**. 1. ed. United Kingdom: England, 2011.

COSTA, Chiara. O Pânico Moral como Método Contencioso. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-panico-moral-como-metodo-contencioso/916407410>. Acesso em 17 maio 2024.

DIAS, Maria; GUSTIN, Miracy; NICÁSIO, Camila. **(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica**. 5. ed. São Paulo, 2020.

FREITAS, Pedro. Caso Maníaco do Parque: o serial killer que aterrorizou São Paulo. **Mega Curioso**, 2021. Disponível em: <https://www.megacurioso.com.br/misterios/117964-caso-maniaco-do-parque-o-serial-killer-que-aterorizou-sao-paulo.htm>. Acesso em: 17 maio 2024.

LEITÃO, Leslie; MARTINS, Marcos. Tim Lopes: Morte do jornalista completa 20 anos. **G1**, rio de janeiro, 02 de jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/06/02/tim-lopes-morte-do-jornalista-completa-20-anos.ghtml>. Acesso em: 17 maio 2024